



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

LEI Nº 238/2015 - LEG

SÚMULA:- Regulamenta estacionamento e parada para **CARGA E DESCARGA**, na Rua XV de Novembro, em frente ao Correio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. A parte da Via sinalizada e demarcada para o estacionamento de veículos, fica privativa de segunda a sexta-feira para carga e descarga, com os seguintes horários:-

I – Das 08h00min às 10h00min e das 16:00horas à 18:00horas, cargas e descargas em geral;

II – Das 10h00min horas até as 16h00min uso exclusivamente dos Correios.

Art. 2º. Aos sábados, domingos e Feriados ficam franqueados para estacionamentos de todos os tipos de veículos.

Art. 3º. Os veículos que deixarem de atender o exposto sofrerá as penalidades e multas que couber.

Art. 4º. Esta **LEI** será regulamentada por ato do Executivo Municipal num prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2015.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal

Publicado em 14-04-2015
Jornal Tribuna do Norte
Edição 7254 página C-03